



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.241/2010

De: 12.05.2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público com a empresa FRIGORÍFICO DE BOVINOS E OVINOS COMODORO LTDA-ME, e dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante contrato de concessão de direito real de uso com a empresa FRIGORÍFICO DE BOVINOS E OVINOS COMODORO LTDA-ME, uma área rural totalizando 39,9131ha (trinta e nove hectares, noventa e um ares e trinta e um centiares), desmembrado da área maior cuja a matrícula n.º 331, totalizando uma área de 290.3654ha (duzentos e noventa hectares, trinta e seis ares e cinquenta e quatro centiares), cujos limites e confrontações encontram-se estabelecidos na planta de localização anexo.

§ 1º. A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período segundo interesse das partes.

§ 2º. A concessionária deverá zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT. 1

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

§ 3º. Dentro do prazo de 12 (doze) meses fica a concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante autorização Legislativa, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua, sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei.

Art. 2º. A concessionária deverá respeitar e zelar pela área de reserva legal, conforme consta no memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de maio de 2010.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**